

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA			16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO			215/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	14/09/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	21/09/2026 às 14h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	A partir das 14h10min e permanecerá disponível por 2 horas (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por ITEM		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	4
3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5 - FASE DE LANCES.....	7
6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
7 - DAS AMOSTRAS	10
8 - HABILITAÇÃO	11
9 - CONTRATAÇÃO	13
10 - SANÇÕES	14
11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	33
ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	34
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	52
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	54
ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento "Menor Preço" global do lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 42, de 20 de fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: <https://bllcompras.com>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação, em até 48h antes do início da sessão pública para lances. Informações: através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A aquisição será por item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total	
1	38423	CONT EMPRESA ESPEC P/ CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CUIAS PERSONALIZADAS Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público, celebrado anualmente em 28 de outubro, como forma de reconhecimento, homenagem e valorização dos servidores municipais, observadas as especificações, quantidades, padrões de personalização e demais condições estabelecidas no termo de referência.	750,00	UN	34,00	25.500,00	
TOTAL						25.500,00	

1.3 - Esta licitação é **EXCLUSIVA** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme Artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 2.1 - Este processo será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MAIARA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente, através do Decreto nº 42/2025, de 20 de fevereiro de 2025.
- 2.2 - No presente processo há indicação de fornecedor, conforme justificado no ANEXO I - Termo de Referência.
- 2.3 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sítio eletrônico <https://blcompras.com/Home/Login>.
- 2.4 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do processo e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.
- 2.5 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.
- 2.5.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.
- 2.6 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://blcompras.com>.
- 3.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.1.3.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.2.5 - sociedades cooperativas.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 4.9.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10.3 - Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 - A partir das 9h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1.000,00 (*mil reais*).

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - DAS AMOSTRAS

7.1 - As proponentes interessadas em participar do certame, deverão apresentar amostra(s) do(s) produto(s) relacionado(s) no ANEXO I - Termo de Referência, para a devida comprovação das características e qualidade dos produtos.

a) Caso não seja aprovada amostra do vencedor, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente as demais classificadas nas mesmas condições estabelecidas no item 5 do ANEXO I.

7.2 - O MUNICÍPIO solicitará à empresa classificada em primeiro lugar do item, AMOSTRA do(s) produto(s) ofertado(s), contendo no mínimo as especificações constantes nos (ANEXO I), devidamente identificadas, mencionando ainda o nome da empresa, o número do Pregão, do Lote, e Item respectivo.

7.3 - A AMOSTRA deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão de abertura do processo licitatório, entregue para o Departamento de Compras, situado na Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000, nas seguintes condições: 1 (uma) amostra de cada item, conforme alínea “a” e (ANEXO I) do Edital.

7.4 - Para efeito de protocolo, o LICITANTE deverá apresentar juntamente com a(s) amostra(s) a descrição do item entregue e identificação da empresa, em duas vias, assim como autorizar a análise do produto para comprovar a compatibilidade com as exigências dos (ANEXO I) do Edital, mesmo que para isto a(s) amostra(s) seja(m) danificada(s), e, também abdicar de qualquer indenização pela inutilização da(s) mesma(s).

7.5 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s), em até 2 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por uma comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados como instrumento para classificação do(s) produto(s) ofertado(s).

7.6 - A(s) amostra(s) será(ã)o analisada(s) pela comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

- a) Da descrição:** o(s) produto(s) deverá(ão) atender as especificações mínimas, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital;
- b) Da qualidade:** o(s) produto(s) poderá(ão) ser testado(s) pela comissão a fim de comprovar a qualidade do(s) mesmo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.7 - Considerar-se-á DESCLASSIFICADA a proposta do LICITANTE que tiver a amostra reprovada ou que não apresentá-la, devendo ser convocadas as demais LICITANTES, na ordem de classificação, para apresentação de amostra.

7.8 - A amostra reprovada deverá ser retirada em até 5 (cinco) dias úteis após a Homologação, em endereço a ser indicado pelo Setor de Licitação, sob pena de descarte pelo MUNICÍPIO.

7.9 - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de reter a amostra da Proposta vencedora do lote, para fins de comparação no ato do recebimento dos produtos.

7.10 - O(s) produto(s) que servirem de amostra, não poderão ser computados no quantitativo a ser entregue.

7.11 - Todos os custos, despesas diretas e indiretas para envio e possível retirada da amostra é de inteira responsabilidade do LICITANTE.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7 - *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

8.7.1 - *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

8.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 - *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois.) dias, a contar da data de seu recebimento.*

9.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 - *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

9.3.1 - *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2 - *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

9.3.3 - *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10 - SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse, publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu, Portal da Transparência Municipal e outros.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

11.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

11.13.2 - ANEXO II - Proposta de Preços;

11.13.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

11.13.4 - ANEXO IV - Declaração Unificada;

11.13.5 - ANEXO V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.13.6 - ANEXO VI - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 10 de setembro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 2.5 Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;
- 2.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 2.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação;
- 2.9.2 Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 2.9.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação;
- 2.9.4 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas;
- 2.9.5 Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.
- 3.2 As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento **e/ou** a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5 DAS DECLARAÇÕES:

- 5.1 Declaração Unificada; (Anexo 04);
5.2 Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (Anexo 04);
5.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo 05);
5.4 Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção (Anexo 06).

OBS: Os documentos acima exigidos poderão ser anexados em pasta zipada no campo "OUTROS DOCUMENTOS" no portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CUIAS PERSONALIZADAS, COM IDENTIDADE VISUAL E/OU ARTE A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, CELEBRADO ANUALMENTE EM 28 DE OUTUBRO, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO, HOMENAGEM E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PADRÕES DE PERSONALIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor Unitário
Cuia lisa especial (pé em metal)	UN	750	R\$ 34,00

2.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em edital, conforme estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Rio Bonito do Iguaçu de promover ação institucional alusiva ao Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro, destinada ao reconhecimento, à valorização e à homenagem aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades em prol da Administração Pública e da população do Município.

3.2 Os servidores públicos constituem parte essencial para o funcionamento da Administração Municipal, sendo responsáveis pela execução das políticas públicas, prestação dos serviços públicos e atendimento direto às necessidades da população. Nesse contexto, entende-se pertinente que o Município desenvolva ações institucionais que demonstrem reconhecimento e valorização pelo trabalho realizado pelos servidores, contribuindo para o fortalecimento do vínculo institucional, da integração e do sentimento de pertencimento à Administração Municipal.

3.3 A contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas permitirá ao Município materializar a homenagem aos servidores de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

padronizada e institucional, mediante a entrega de item personalizado alusivo à data comemorativa, contendo identidade visual e/ou mensagem definida pela Administração.

- 3.4 A iniciativa busca proporcionar uma lembrança simbólica aos servidores municipais como forma de reconhecimento pela dedicação e pelos serviços prestados ao Município, sem constituir vantagem remuneratória ou benefício de natureza permanente, mas sim uma ação pontual de caráter institucional e comemorativo relacionada ao Dia do Servidor Público.
- 3.5 A necessidade decorre, portanto, da intenção da Administração Municipal de realizar uma ação organizada e uniforme de valorização dos servidores, sendo necessária a contratação de empresa especializada para garantir a produção das cuias conforme as especificações, padrões de qualidade, quantidade, personalização e prazo estabelecidos pelo Município.
- 3.6 A contratação mostra-se adequada ao interesse público na medida em que possibilita a realização da homenagem de maneira planejada, padronizada e compatível com a quantidade de servidores a serem contemplados, assegurando a qualidade dos produtos e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 Ressalta-se que a contratação deverá observar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, buscando-se a obtenção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração. A fase preparatória das contratações públicas deve justamente contemplar a descrição da necessidade e caracterizar o interesse público envolvido.
- 3.8 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento das cuias personalizadas apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada, possibilitando ao Município de Rio Bonito do Iguaçu realizar, no âmbito de suas ações institucionais, uma homenagem aos servidores públicos municipais por ocasião do Dia do Servidor Público, valorizando o trabalho desenvolvido e fortalecendo a integração entre os servidores e a Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, destinadas aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, como forma de homenagem e valorização em alusão ao Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro.
- 4.2 A contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento dos produtos, desde a elaboração e/ou adequação da arte de personalização, conforme orientação e aprovação do Município, até a confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega das cuias no local indicado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 4.3 As cuias deverão ser fornecidas novas, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando padrão uniforme de qualidade, acabamento adequado e personalização que represente a identidade institucional e a finalidade comemorativa da aquisição.
- 4.4 Antes da produção definitiva, a contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar a arte para aprovação, possibilitando a conferência dos elementos de personalização, tais como logomarca, identificação do Município, mensagem alusiva ao Dia do Servidor Público e demais informações que venham a ser definidas. A produção somente deverá ocorrer após a aprovação da Administração, quando essa etapa estiver prevista no Termo de Referência.
- 4.5 A solução deverá contemplar, ainda, a adequada embalagem e proteção das unidades, de modo a evitar danos, avarias ou comprometimento da personalização durante o transporte e o armazenamento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas à produção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.
- 4.6 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela Administração e em quantidade compatível com a demanda prevista, devendo a contratada substituir, sem ônus adicional para o Município, eventuais unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias, falhas de personalização ou divergências em relação às especificações estabelecidas.
- 4.7 A solução foi definida considerando a necessidade de o Município realizar uma ação institucional organizada e padronizada de reconhecimento aos servidores públicos municipais, proporcionando uma lembrança alusiva à data comemorativa e fortalecendo as ações de valorização, integração e reconhecimento do quadro funcional.
- 4.8 A contratação de empresa especializada mostra-se adequada, uma vez que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipamentos, materiais e mão de obra especializada para a produção e personalização das cuias em quantidade e padrão necessários. Dessa forma, a contratação externa possibilita a obtenção do produto acabado, personalizado e pronto para distribuição aos servidores, de maneira mais eficiente e compatível com a finalidade da ação.
- 4.9 A solução deverá observar os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, buscando assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e a obtenção de produtos compatíveis com a finalidade pretendida.
- 4.10 Assim, a solução como um todo compreende o fornecimento de cuias personalizadas, incluindo todos os insumos, serviços e etapas necessárias à sua produção, personalização, acondicionamento e entrega, de modo a possibilitar ao Município de Rio Bonito do Iguaçu realizar a homenagem aos servidores públicos municipais por ocasião do Dia do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Público, garantindo qualidade, padronização e atendimento integral à necessidade administrativa identificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será realizada de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à confecção, personalização, acondicionamento, transporte e entrega das cuias personalizadas, em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 A empresa vencedora do certame deverá, após a formalização da contratação e/ou emissão da respectiva solicitação pela Administração, entrar em contato com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, por meio do setor responsável, para receber as orientações necessárias quanto à personalização das cuias, incluindo logotipo, identidade visual, mensagem, elementos gráficos, cores, disposição das informações e demais características que deverão compor a arte.

5.3 Definição e aprovação da personalização

5.3.1 A personalização das cuias será realizada conforme arte, identidade visual, logotipo, mensagem e demais orientações fornecidas ou aprovadas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

5.3.2 A contratada não poderá iniciar a produção definitiva das cuias sem a prévia aprovação da arte e, quando solicitado pela Administração, da respectiva amostra do produto personalizado.

5.3.3 Após o contato inicial com a Administração, a contratada deverá desenvolver e apresentar a arte digital para apreciação e aprovação, podendo ser solicitados ajustes necessários para adequação aos padrões estabelecidos pelo Município.

5.3.4 Quando exigida pela Administração, a contratada deverá apresentar amostra física da cuia personalizada, a fim de possibilitar a conferência do material, modelo, acabamento, qualidade e aplicação da personalização.

5.3.5 A arte digital e/ou amostra para aprovação deverá ser apresentada pela contratada até o limite máximo de 30 de setembro de 2026, salvo se a Administração estabelecer prazo anterior em razão da necessidade de cumprimento do cronograma da contratação.

5.3.6 A produção das unidades em quantidade somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte e/ou amostra pela Administração.

5.4 Produção e personalização

5.4.1 Após a aprovação da arte e/ou amostra, a contratada deverá proceder à confecção e personalização das cuias, observando integralmente o padrão aprovado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 5.4.2 Todas as unidades deverão apresentar uniformidade de modelo, tamanho, material, acabamento e personalização, não sendo admitidas diferenças injustificadas entre as peças.
- 5.4.3 As cuias deverão ser novas, de primeiro uso, adequadas à finalidade a que se destinam e apresentar acabamento compatível com o padrão estabelecido no Termo de Referência, não sendo aceitas unidades que apresentem trincas, rachaduras, deformações, manchas, falhas de fabricação, avarias ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua utilização, segurança ou apresentação.
- 5.4.4 A personalização deverá apresentar boa definição, legibilidade, uniformidade, alinhamento e acabamento, devendo ser resistente ao manuseio e ao uso normal do produto, não sendo admitidas peças com impressão, gravação ou aplicação irregular, ilegível, desalinhada, incompleta ou com falhas.

5.5 Prazo para entrega

- 5.5.1 Após a aprovação da arte e/ou amostra pela Administração, a contratada deverá providenciar a produção das cuias e realizar a entrega da totalidade dos produtos até o dia 20 de outubro de 2026, de modo a assegurar sua disponibilidade para as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.
- 5.5.2 O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente observado pela contratada, considerando a finalidade específica da contratação e a necessidade de que os produtos estejam disponíveis antes da data comemorativa.

5.6 Local e condições de entrega

- 5.6.1 A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme orientação da Administração, dentro do prazo estabelecido e de acordo com a solicitação formal emitida pelo setor competente.
- 5.6.2 Caberá integralmente à contratada a responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à entrega dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos e demais custos incidentes, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.
- 5.6.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, sujeira, umidade e demais fatores que possam ocasionar danos durante o transporte, armazenamento e manuseio.

5.7 Recebimento e conferência

- 5.7.1 No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pelo Município, que verificará, entre outros aspectos:
 - 5.7.1.1 quantidade entregue;
 - 5.7.1.2 modelo e características do produto;
 - 5.7.1.3 qualidade e integridade das cuias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.7.1.4 conformidade do acabamento;

5.7.1.5 correspondência da personalização com a arte aprovada;

5.7.1.6 uniformidade entre as unidades; e

5.7.1.7 condições da embalagem e do transporte.

5.7.2 O recebimento dos produtos não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos.

5.7.3 Caso sejam identificadas unidades defeituosas, danificadas, em desacordo com as especificações ou divergentes da arte aprovada, a Administração poderá recusá-las, devendo a contratada providenciar a substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal.

5.8 Responsabilidade da contratada

5.8.1 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, desde a elaboração da arte e aprovação da personalização até a produção, acondicionamento, transporte e entrega das cuias.

5.8.2 Compete à contratada assegurar que os produtos sejam confeccionados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a arte efetivamente aprovada pelo Município, não podendo promover alterações por iniciativa própria.

5.8.3 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para atender à quantidade total contratada dentro do prazo estabelecido, garantindo a padronização, qualidade e conformidade dos produtos.

5.8.4 Eventuais custos decorrentes de erros de produção, falhas de personalização, defeitos de fabricação, avarias ocasionadas por inadequado acondicionamento ou transporte, ou qualquer outra desconformidade serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9 Controle e fiscalização da execução

5.9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

5.9.2 A fiscalização poderá solicitar correções, substituições ou adequações sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades em relação às especificações do Termo de Referência ou à arte aprovada.

5.9.3 A fiscalização exercida pelo Município não reduz ou exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.10 Cronograma mínimo de execução

5.10.1 Para garantir o cumprimento da finalidade da contratação, deverá ser observado, no mínimo, o seguinte cronograma:

5.10.1.1 Até **30/09/2026**: apresentação da arte digital e/ou amostra do produto personalizado pela contratada para análise e aprovação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 5.10.1.2 Após a aprovação: início da produção definitiva das cuias, conforme o padrão aprovado;
- 5.10.1.3 Até **20/10/2026**: entrega da totalidade das cuias no local indicado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- 5.10.1.4 **28/10/2026**: disponibilidade dos produtos para utilização/distribuição nas comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

5.10.2 Os prazos acima deverão ser observados pela contratada de forma a garantir que o objeto esteja integralmente concluído e disponível antes da data da comemoração.

5.11 Sustentabilidade

- 5.11.1 Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais, processos de fabricação e embalagens que contribuam para a redução da geração de resíduos e dos impactos ambientais, observada a legislação ambiental aplicável.
- 5.11.2 A contratada deverá, ainda, adotar medidas adequadas para evitar desperdícios de materiais e garantir o correto acondicionamento dos produtos durante o transporte.
- 5.11.3 A execução deverá observar os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.11.4 O modelo de execução estabelecido busca assegurar que as cuias sejam produzidas de acordo com a identidade visual definida pelo Município, apresentem qualidade e padronização adequadas e sejam entregues dentro do prazo necessário para sua distribuição aos servidores públicos municipais em alusão ao Dia do Servidor Público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Sra. Diandra Bittencourt, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

8.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

8.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica designado como gestor do contrato os Secretários de cada Secretaria requisitante.

9.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

9.1.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.4 Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

10.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;

10.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

10.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

- 10.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;
- 11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 11.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 11.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;
- 11.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;
- 11.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1.1 A presente licitação deverá ser processada na Modalidade Pregão, que deverá ocorrer de ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o menor preço por LOTE.

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- 13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;

15.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

15.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Material de Consumo

670-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
680-505-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
690-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
700-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00
710-1045-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Material de Consumo

1350-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00
1360-505-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00
1370-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00
1380-1065-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00
1390-1507-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Material de Consumo

2730-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2740-102-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2750-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2760-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2770-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2780-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00
2790-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

Material de Consumo

4750-000-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00
4760-303-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00
4770-494-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00
4780-1494-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Material de Consumo

5470-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00
5480-505-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00
5490-1065-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Viação

Material de Consumo

6010-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
6020-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
6030-505-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
6040-1052-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
6050-1065-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
6060-1507-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Material de Consumo

6540-936-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00
6550-937-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00
6560-940-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00
6790-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00
6800-505-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00

17. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

08/09/2026

Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Administrativo nº 215/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de **R\$ ____ (____)**, para **a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público**, em observância a Dispensa Eletrônica nº 16/2026, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total	
1	38423	CONT EMPRESA ESPEC P/ CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CUIAS PERSONALIZADAS Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público, celebrado anualmente em 28 de outubro, como forma de reconhecimento, homenagem e valorização dos servidores municipais, observadas as especificações, quantidades, padrões de personalização e demais condições estabelecidas no termo de referência.	750,00	UN	34,00	25.500,00	
TOTAL						25.500,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 215/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a confecção e fornecimento de cuias personalizadas, com identidade visual e/ou arte a ser definida pelo município, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, em alusão às comemorações do dia do servidor público**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

§ 6º O prazo de execução do Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos de fornecedores distintos.

§ 3º Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	670	000	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	680	505	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	690	510	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	700	511	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	710	1045	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1350	000	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1360	505	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1370	512	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1380	1065	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1390	1507	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2730	000	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2740	102	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2750	103	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2760	104	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2770	107	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2780	131	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2790	146	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4750	000	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4760	303	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4770	494	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4780	1494	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5470	000	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5480	505	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5490	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6010	000	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6020	504	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6030	505	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6040	1052	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

26.782.0012.2064	6050	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6060	1507	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6540	936	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6550	937	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6560	940	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2072	6790	000	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2072	6800	505	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do fornecimento principal dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução do objeto será realizada de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à confecção, personalização, acondicionamento, transporte e entrega das cuias personalizadas, em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 2º A empresa vencedora do certame deverá, após a formalização da contratação e/ou emissão da respectiva solicitação pela Administração, entrar em contato com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, por meio do setor responsável, para receber as orientações necessárias quanto à personalização das cuias, incluindo logotipo, identidade visual, mensagem, elementos gráficos, cores, disposição das informações e demais características que deverão compor a arte.

Definição e aprovação da personalização:

- I. A personalização das cuias será realizada conforme arte, identidade visual, logotipo, mensagem e demais orientações fornecidas ou aprovadas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- II. A contratada não poderá iniciar a produção definitiva das cuias sem a prévia aprovação da arte e, quando solicitado pela Administração, da respectiva amostra do produto personalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- III. Após o contato inicial com a Administração, a contratada deverá desenvolver e apresentar a arte digital para apreciação e aprovação, podendo ser solicitados ajustes necessários para adequação aos padrões estabelecidos pelo Município;
- IV. Quando exigida pela Administração, a contratada deverá apresentar amostra física da cuja personalizada, a fim de possibilitar a conferência do material, modelo, acabamento, qualidade e aplicação da personalização;
- V. A arte digital e/ou amostra para aprovação deverá ser apresentada pela contratada até o limite máximo de 30 de setembro de 2026, salvo se a Administração estabelecer prazo anterior em razão da necessidade de cumprimento do cronograma da contratação;
- VI. A produção das unidades em quantidade somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte e/ou amostra pela Administração.

Produção e personalização:

- I. Após a aprovação da arte e/ou amostra, a contratada deverá proceder à confecção e personalização das cuias, observando integralmente o padrão aprovado pela Administração;
- II. Todas as unidades deverão apresentar uniformidade de modelo, tamanho, material, acabamento e personalização, não sendo admitidas diferenças injustificadas entre as peças;
- III. As cuias deverão ser novas, de primeiro uso, adequadas à finalidade a que se destinam e apresentar acabamento compatível com o padrão estabelecido no Termo de Referência, não sendo aceitas unidades que apresentem trincas, rachaduras, deformações, manchas, falhas de fabricação, avarias ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua utilização, segurança ou apresentação;
- IV. A personalização deverá apresentar boa definição, legibilidade, uniformidade, alinhamento e acabamento, devendo ser resistente ao manuseio e ao uso normal do produto, não sendo admitidas peças com impressão, gravação ou aplicação irregular, ilegível, desalinhada, incompleta ou com falhas.

Prazo de entrega:

- I. Após a aprovação da arte e/ou amostra pela Administração, a contratada deverá providenciar a produção das cuias e realizar a entrega da totalidade dos produtos até o dia 20 de outubro de 2026, de modo a assegurar sua disponibilidade para as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro;
- II. O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente observado pela contratada, considerando a finalidade específica da contratação e a necessidade de que os produtos estejam disponíveis antes da data comemorativa.

Local e condições de entrega:

- I. A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme orientação da Administração, dentro do prazo estabelecido e de acordo com a solicitação formal emitida pelo setor competente;
- II. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à entrega dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

descarga, mão de obra, seguros, tributos e demais custos incidentes, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional;

- III. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, sujeira, umidade e demais fatores que possam ocasionar danos durante o transporte, armazenamento e manuseio.

Recebimento e conferência:

- I. No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pelo Município, que verificará, entre outros aspectos:
 - a) quantidade entregue;
 - b) modelo e características do produto;
 - c) qualidade e integridade das cuias;
 - d) conformidade do acabamento;
 - e) correspondência da personalização com a arte aprovada;
 - f) uniformidade entre as unidades; e
 - g) condições da embalagem e do transporte.
- II. O recebimento dos produtos não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos;
- III. Caso sejam identificadas unidades defeituosas, danificadas, em desacordo com as especificações ou divergentes da arte aprovada, a Administração poderá recusá-las, devendo a contratada providenciar a substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal.

Responsabilidade da contratada:

- I. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, desde a elaboração da arte e aprovação da personalização até a produção, acondicionamento, transporte e entrega das cuias;
- II. Compete à contratada assegurar que os produtos sejam confeccionados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a arte efetivamente aprovada pelo Município, não podendo promover alterações por iniciativa própria;
- III. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para atender à quantidade total contratada dentro do prazo estabelecido, garantindo a padronização, qualidade e conformidade dos produtos;
- IV. Eventuais custos decorrentes de erros de produção, falhas de personalização, defeitos de fabricação, avarias ocasionadas por inadequado acondicionamento ou transporte, ou qualquer outra desconformidade serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Controle e fiscalização da execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- I. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, nos termos da legislação aplicável;
- II. A fiscalização poderá solicitar correções, substituições ou adequações sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades em relação às especificações do Termo de Referência ou à arte aprovada.
- III. A fiscalização exercida pelo Município não reduz ou exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Cronograma mínimo de execução:

- I. Para garantir o cumprimento da finalidade da contratação, deverá ser observado, no mínimo, o seguinte cronograma:
 - a) Até **30/09/2026**: apresentação da arte digital e/ou amostra do produto personalizado pela contratada para análise e aprovação da Administração;
 - b) Após a aprovação: início da produção definitiva das cuias, conforme o padrão aprovado;
 - c) Até **20/10/2026**: entrega da totalidade das cuias no local indicado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;
 - d) **28/10/2026**: disponibilidade dos produtos para utilização/distribuição nas comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.
- II. **Os prazos acima deverão ser observados pela contratada de forma a garantir que o objeto esteja integralmente concluído e disponível antes da data da comemoração.**

Sustentabilidade:

- I. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais, processos de fabricação e embalagens que contribuam para a redução da geração de resíduos e dos impactos ambientais, observada a legislação ambiental aplicável;
- II. A contratada deverá, ainda, adotar medidas adequadas para evitar desperdícios de materiais e garantir o correto acondicionamento dos produtos durante o transporte;
- III. A execução deverá observar os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. O modelo de execução estabelecido busca assegurar que as cuias sejam produzidas de acordo com a identidade visual definida pelo Município, apresentem qualidade e padronização adequadas e sejam entregues dentro do prazo necessário para sua distribuição aos servidores públicos municipais em alusão ao Dia do Servidor Público.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

I - O pagamento será efetuado parceladamente conforme a evolução dos serviços entregues e aprovados.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **DIANDRA BITTENCOURT**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Administrativo nº 215/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Administrativo nº 215/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Administrativo nº 215/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)